

VISTA

Aos 03 de 07 de 06

Abre Vista desta petição nº 021781 Sc. ( )

Felipa

Escrivão: [Signature]

JUNTADA

Aos 03 de 02 de 06

Junto a estes autos a petição nº 021781

O(A) Escrivão(a): [Signature] que se segue



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas de Belo Horizonte.

Proc.: 0024.00.079298-6

CARLOS RENATO VAZ HERINGER, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, que ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, moveu em face de POSTO BACANA LTDA, vem, por seu procurador, infra-assinado, expor e final requerer:

Conforme se pode constatar em todo o processado, os verdadeiros proprietários do falido, já se apresentaram e entregaram os livros contábeis da empresa.

O requerente, como se pode verificar na alteração contratual, verificada em 27/06/2001, ao entrar para o quadro societário, não participou de nenhuma das aquisições de mercadorias que ocasionaram a quebra da empresa.

Nota-se de forma clara que sua entrada se deu após o pedido da falência, que se deu no ano de 2000, não tendo tido, ele, qualquer participação nos negócios, e, ainda, não tinha conhecimento da ação de falência que já tramitava neste Juízo falimentar, caso contrário, se soubesse, jamais teria entrado para o quadro societário da empresa. Tudo foi-lhe escondido por ocasião de sua entrada no quadro social da empresa.

Prova cabal disso é que nenhum dos verdadeiros devedores, mencionou ou incluiu o requerente no processo, do qual ele não teve conhecimento e qualquer participação, como pode ser constatado em todo o processado.



ADVOCACIA VALDIR CARDOSO LACERDA – OAB/MG 50.718



Seu nome só veio ser incluído no rol dos falidos em 24/04/2002, após decretada a falência, em 11/12/2001, a requerimento do síndico, que chegou ao seu nome através desta alteração contratual, cópia anexa, porém, sem qualquer participação do mesmo nos negócios que deram ensejo à quebra.

A partir daí, foi intimado via editalícia para prestar informações, art. 34 da LEF, da qual não tomou conhecimento.

Em razão do seu não comparecimento, foi decretada em seu desfavor a prisão administrativa em 14/03/2003, a qual perdura até a presente data.

Pelo exposto, requer seja designada audiência para prestar as informações e o imediato recolhimento do mandado de prisão, em razão do seu comparecimento espontâneo.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006.

  
P.p. VALDIR CARDOSO LACERDA  
OAB/MG – 50.718



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

1

1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA****"POSTO BACANA LTDA"**

CNPJ : 22.413.835/0001-06



Os signatários do presente instrumento, Senhor WANDER VILARINO BRAGA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº M - 4.422.098, expedida pela SSP-MG, CPF. 669.372.136-20, nascido em 26/01/67, residente e domiciliada à Rua José Benevides da Silva, nº 84, Bairro Leticia, Belo Horizonte, MG. CEP 31.570.200, e Senhora VIVIANE CHRISTINA SALGADO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº M 3304892-3979482, expedida pela SSP-GO, CPF. 628.540.381-34, nascida em 12/03/71, residente e domiciliada à Rua José Benevides da Silva, 84 Bairro Leticia, Belo Horizonte, MG. CEP 31.570.200, únicos sócios componentes da SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, denominada POSTO BACANA LTDA, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o nr. 3120248301-6, em 16.10.1986, inscrita no CNPJ sob o nr. 22.413.835/0001-06, estabelecida à Rua Cel. Pedro Paulo Penido nº 505, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar suas disposições contratuais mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pela presente e na melhor forma de direito fica admitido no ambiente social o Sr. CARLOS RENATO VAZ HERINGER, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 079.078.56.4, expedida pela SSP-RJ., CPF. Nº. 981.221.937.49, nascido aos 19 de janeiro de 1970, residente e domiciliado a Rua Coronel José Benjamim 417, apto 202, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG., que declara sob penas de responsabilidade que não incorre em nenhuma das proibições previstas no item III do artigo 38 da lei federal 4.726, de 13 de julho de 1965.

O sócio WANDER VILARINO BRAGA, supra qualificado, detentor de 31.500 (Trinta e Um mil e quinhentos) quotas do capital social, cede e transfere estas quotas na sua totalidade para o sócio CARLOS RENATO VAZ HERINGER, retirando-se assim da sociedade, para nada mais reclamar dando plena quitação pelas quotas cedidas.

A sócia VIVIANE CHRISTINA SALGADO, supra qualificada, detentora de 3.500 (Três mil e quinhentos) quotas do capital social cede e transfere estas quotas para a própria empresa, retirando-se assim da sociedade para nada mais reclamar.

Fica assim distribuído o capital social :

CARLOS RENATO VAZ HERINGER	31.500 quotas	R\$ 31.500,00
POSTO BACANA LTDA	3.500 quotas	R\$ 3.500,00
Total	35.000 quotas	R\$ 35.000,00





A administração da sociedade bem como o uso do nome comercial será exercida pelo sócio CARLOS RENATO VAZ HERINGER, que isoladamente praticará todos os atos administrativos ficando vedado o seu uso em negócios estranhos à mesma.

Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento primitivo, nas partes não modificadas pela presente.

E por assim estarem justos e pactuados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2001.

*Wander Vilarino Braga*  
WANDER VILARINO BRAGA

*Miviane Christina Salgado*  
MIVIANE CHRISTINA SALGADO

*Carlos Renato Vaz Heringer*  
CARLOS RENATO VAZ HERINGER

*Posto Bacana Ltda*  
POSTO BACANA LTDA

Testemunhas:  
*Francisco Carlos de Lima*  
FRANCISCO CARLOS DE LIMA  
M-4.132.206 SSP-MG

*Maria Gomes da Cruz*  
MARIA GOMES DA CRUZ  
M-5.716.488 SSP-MG

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 2622905 em 27/06/01. Até a presente data

existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.  
 este é o único ato registrado.  
 este é o último ato registrado.  
 este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 30.09.2005

*Augusto Pimenta de Portinho*  
MAIORE DE FALA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRESIDENTE

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2001  
SOB O NÚMERO: 2622905

#POSTO BACANA LTDA#

Protocolo: 011433167

*Augusto Pimenta de Portinho*  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTINHO  
PELA SECRETARIA GERAL

